



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**Unidade de Corregedoria da UFSM**  
**Subdivisão de Análise Preliminar e de Medidas Alternativas - SAPMA**

*Nota Técnica 01/2024 CORREG/SAPMA*  
*NUP nº 23081.111986/2024-71*

Interessado: Diretores de Centro/Corregedoria/Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Assunto: Aplicabilidade de TAC nos casos de infração discente de menor potencial ofensivo

É plenamente cabível o Termo de Ajustamento de Conduta, disposto na Portaria Normativa 27 da CGU no caso de infração disciplinar discente, desde que:

1. seja caso de infração de menor potencial ofensivo (advertência, repreensão ou suspensão de até 30 dias);
2. o suposto ilícito em apuração não relacione infração de assédio ou qualquer ato de violência sexual, assédio moral ou racismo, aos quais inclusive não cabe nenhuma medida restaurativa como mediação ou conciliação;
3. o TAC seja realizado na Corregedoria da UFSM;
4. as obrigações postas no Ajustamento de Conduta tenham caráter socioeducativo como retratação, participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão ou compromisso de não realização de infração discente pelo prazo de 2 (dois) anos, etc;
5. o discente não tenha sido penalizado nos últimos 2 (dois) anos;
6. o discente não tenha realizado Termo de Ajustamento nos últimos 2 (dois) anos, conforme seus registros;
7. seja utilizado o mesmo procedimento de registro de acompanhamento dos *Termos de Ajustamento de Conduta* no caso de infrações disciplinares de servidores públicos,

Publicada no Boletim de Pessoal nº 772 de outubro/2024